



MENSAGEM Nº

Nº

7.208

2010

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

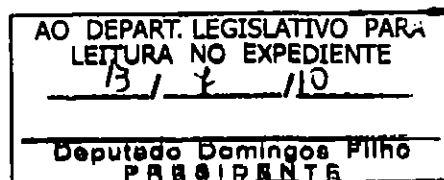
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 139
De 15.1. julho 2010



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº. 7.208 , DE 12 DE JULHO



Senhor Presidente,

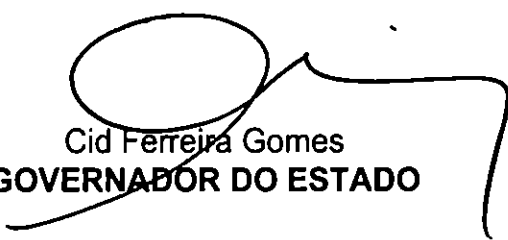
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargo comissionados, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de julho de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**



**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE
CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

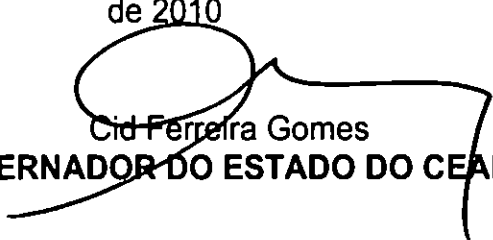
Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro), a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

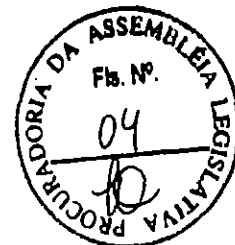
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2010**


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 2ª - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 13/7/2010 Presidente / Secretário

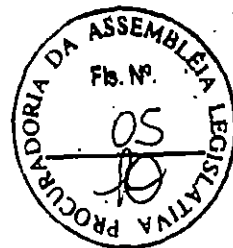
PUBLICADO

Em 13 de 7 de 10

De acordo com art. 183
Do R. Inteiro encaminhe-se a
Comissão Justiça, Seg. Pub.
e Documentação.
Em _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: RENSAGEM **Nº 7 208/2010**

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 13 / 07 / 10


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0. 0287/10

Mensagem 7.208/2010

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.208/2010 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providência”*.

O Governador do Estado do Ceará, justificando a proposta, assevera que:

“[...]Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargo comissionados, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual. [...]”

O projeto em comento guarda fundamento com o art. 37, X, da Lei Maior Federal que assim reza:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”



A iniciativa de Leis envolvendo criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto se tratar da organização administrativa do ente federado, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

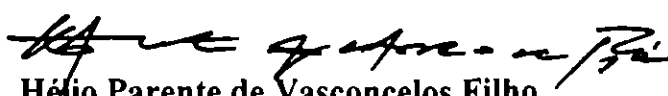


Ressalte-se que, segundo MARIA SYLVIA ZANELA DE PIETRO¹, *"são servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos."*

Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinem*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, uma vez atendidos os requisitos da referida Lei Complementar 101/2000.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 13 de julho de 2009.

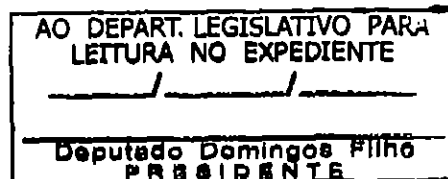


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador

¹ DIREITO ADMINISTRATIVO. 17. Ed. Editora Atlas. São Paulo. 2004. pág. 433.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº. 7.208 , DE 12 DE JULHO



Senhor Presidente,

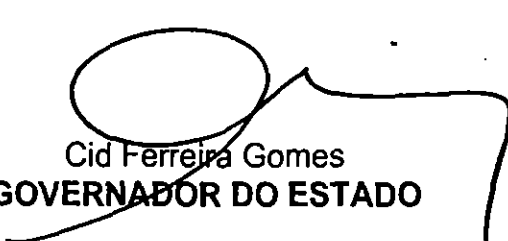
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargo comissionados, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de julho de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**



**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE
CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

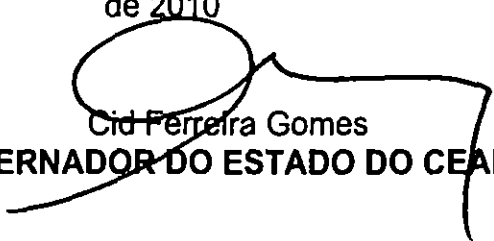
Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro), a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2010**


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº

de de



Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos da Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2010		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	548,05	5.480,53	6.028,58
Procurador-Geral do Estado	548,05	5.480,53	6.028,58
Controlador e Ouvidor Geral	548,05	5.480,53	6.028,58
Chefe da Casa Militar	548,05	5.480,53	6.028,58
Chefe de Gabinete do Governador	548,05	5.480,53	6.028,58
Comandante-Geral da Polícia Militar	548,05	5.480,53	6.028,58
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	548,05	5.480,53	6.028,58
Defensor Público Geral	548,05	5.480,53	6.028,58
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	548,05	5.480,53	6.028,58
Assessor para Assuntos Internacionais	548,05	5.480,53	6.028,58
Perito Geral da Perícia Forense	548,05	5.480,53	6.028,58
Secretário Adjunto	420,87	4.208,74	4.629,61
Procurador-Geral Adjunto de Estado	420,87	4.208,74	4.629,61
Controlador e Ouvidor Geral Adjunto	420,87	4.208,74	4.629,61
Subchefe da Casa Militar	420,87	4.208,74	4.629,61
Subchefe de Gabinete do Governador	420,87	4.208,74	4.629,61
Subcomandante da Polícia Militar	420,87	4.208,74	4.629,61
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	420,87	4.208,74	4.629,61
Subdefensor Público Geral	420,87	4.208,74	4.629,61
Perito Geral Adjunto da Perícia Forense	420,87	4.208,74	4.629,61
DUS - 1	354,94	3.549,40	3.904,34
DUS - 2	238,11	2.381,05	2.619,16
DUS - 3	166,67	1.666,74	1.833,41
DAS - 1	116,67	1.166,69	1.283,36
DAS - 2	87,50	875,03	962,53
DAS - 3	65,62	656,24	721,86
DAS - 4	49,22	492,19	541,41
DAS - 5	36,92	369,16	406,08
DAS - 6	27,69	276,87	304,56
DAS - 7	20,77	207,65	228,42
DAS - 8	15,57	155,74	171,31
DUI - 1	11,68	116,80	128,48
DUI - 2	8,76	87,61	96,37
DUI - 3	6,57	65,71	72,28
DUI - 4	4,93	49,29	54,22

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2010



**Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Símbolo	A partir de
	01/07/2010
	40 HS
CCR I	12.878,96
CCR II	8.210,36
FCR	2.381,05

Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2010



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

Símbolo	A partir de 01/07/2010
	40 HS
ADAGRI - I	8.182,59
ADAGRI - II	7.364,38
ADAGRI - III	5.182,65
ADAGRI-IV	4.534,82

Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

SÍMBOLO	A partir de 01/07/2010
ADECE I	9.319,83
ADECE II	7.031,74
ADECE III	4.711,80
ADECE IV	3.769,44

Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 01/07/2010
IPECE I	9.659,22
IPECE II	7.244,42
IPECE III	5.634,56
IPECE IV	3.364,63

Anexo VI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de



Tabela da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

Símbolo	A partir de 01/07/2010 - 40 h.
FCS 1	4.889,30

... Anexo VII - a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Símbolo	A partir de 01/07/2010 - 40 h
ETICE I	7.779,13
ETICE II	2.470,31
ETICE III	1.729,59
ETICE IV	1.210,09

... no VIII a que se refere o art. 1º da Lei nº ... de de

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte
Metropolitano - METROFOR



Cargo	Nível	A partir de 01/07/2010
Diretor-Presidente	D1	9.651,32
Diretor	D2	7.238,50
Assessor jurídico	N1	6.099,61
Auditor interno	N1	6.099,61
Assessor técnico	N1	6.099,61
Secretário geral	N1	6.099,61
Gerente	N1	6.099,61
Técnico pleno	N2	2.813,35
Técnico júnior	N3	1.688,02

Anexo IX a que se refere o art. 1º da Lei nº

, de

de



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará
CEARÁPORTOS

Cargo	A partir de 01/07/2010
Diretor-Presidente	9.104,84
Diretoria	6.828,63
Assessor Executivo	5.754,35
Coordenador	4.603,48



Requerimento Nº: 1871 / 2010

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 15 de julho de 2010

SECRETÁRIO

REQUER, DE ACORDO COM OS ARTS.279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, URGÊNCIA NAS MENSAGENS 7.208/10, 7.209/10 E 7.210/10.

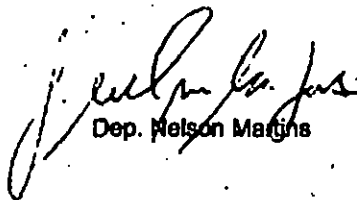
O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas Mensagens abaixo:

MENSAGEM 7.208/10 que "PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

MENSAGEM 7.209/10 que "DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

e na MENSAGEM 7.210/10 que "PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTÁRQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2010


Dep. Nelson Martins



Requerimento Nº: 1871 / 2010

Informações complementares

Entrada Legislativo: 13.07.2010



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7.208/2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SÉRGIO AGUIAR

Comissão de Justiça, em 13 de JULHO de 2010

PARECER

FAVORÁVEL

Sérgio Aguiar
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 15 de Julho de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CEDD ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS ☐ CJ

MATÉRIAS

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

☐ MENSAGEM Nº 7200/2010

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

☐ EMENDA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEP. SÉRGIO AGUIAR

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 15 de julho de 2010.

Sérgio Aguiar
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do relator

Fortaleza, 15 de julho de 2010.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

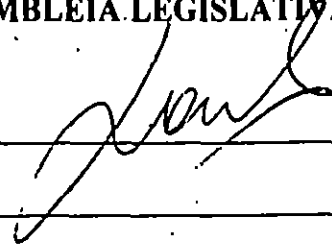
Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de julho de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR



Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2010		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	548,05	5.480,53	6.028,58
Procurador-Geral do Estado	548,05	5.480,53	6.028,58
Controlador e Ouvidor Geral	548,05	5.480,53	6.028,58
Chefe da Casa Militar	548,05	5.480,53	6.028,58
Chefe de Gabinete do Governador	548,05	5.480,53	6.028,58
Comandante-Geral da Polícia Militar	548,05	5.480,53	6.028,58
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	548,05	5.480,53	6.028,58
Defensor Público Geral	548,05	5.480,53	6.028,58
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	548,05	5.480,53	6.028,58
Assessor para Assuntos Internacionais	548,05	5.480,53	6.028,58
Perito Geral da Perícia Forense	548,05	5.480,53	6.028,58
Secretário Adjunto	420,87	4.208,74	4.629,61
Procurador-Geral Adjunto de Estado	420,87	4.208,74	4.629,61
Controlador e Ouvidor Geral Adjunto	420,87	4.208,74	4.629,61
Subchefe da Casa Militar	420,87	4.208,74	4.629,61
Subchefe de Gabinete do Governador	420,87	4.208,74	4.629,61
Subcomandante da Polícia Militar	420,87	4.208,74	4.629,61
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	420,87	4.208,74	4.629,61
Subdefensor Público Geral	420,87	4.208,74	4.629,61
Perito Geral Adjunto da Perícia Forense	420,87	4.208,74	4.629,61
DHS - 1	354,94	3.549,40	3.904,34
DHS - 2	238,11	2.381,05	2.619,16
DHS - 3	166,67	1.666,74	1.833,41
DAS - 1	116,67	1.166,69	1.283,36
DAS - 2	87,50	875,03	962,53
DAS - 3	65,62	656,24	721,86
DAS - 4	49,22	492,19	541,41
DAS - 5	36,92	369,16	406,08
DAS - 6	27,69	276,87	304,56
DAS - 7	20,77	207,65	228,42
DAS - 8	15,57	155,74	171,31
DHI - 1	11,68	116,80	128,48
DHI - 2	8,76	87,61	96,37
DHI - 3	6,57	65,71	72,28
DHI - 4	4,93	49,29	54,22

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2010

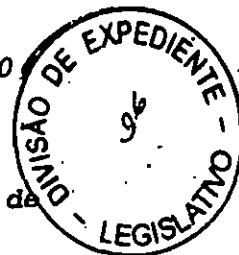


Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Símbolo	A partir de 01/07/2010
	40 HS
CCR I	12.878,96
CCR II	8.210,36
FCR	2.381,05

Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2010



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

Símbolo	A partir de
	01/07/2010
	40 HS
ADAGRI - I	8.182,59
ADAGRI - II	7.364,38
ADAGRI - III	5.182,65
ADAGRI-IV	4.534,82

Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

SÍMBOLO	A partir de 01/07/2010
ADECE I	9.319,83
ADECE II	7.031,74
ADECE III	4.711,80
ADECE IV	3.769,44

Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisas e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 01/07/2010
IPECE I	9.669,22
IPECE II	7.244,42
IPECE III	5.634,56
IPECE IV	3.364,63

Anexo VI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010



Tabela da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

Símbolo	A partir de 01/07/2010 - 40 h.
FCS 1	4.889,30



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Símbolo	A partir de 01/07/2010 - 40 h
ETICE I	7.779,13
ETICE II	2.470,31
ETICE III	1.729,59
ETICE IV	1.210,09

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte
Metropolitano - METROFOR



Cargo	Nível	A partir de 01/07/2010
Diretor-Presidente	D1	9.651,32
Diretor	D2	7.238,50
Assessor jurídico	N1	6.099,61
Auditor interno	N1	6.099,61
Assessor técnico	N1	6.099,61
Secretário geral	N1	6.099,61
Gerente	N1	6.099,61
Técnico pleno	N2	2.813,35
Técnico júnior	N3	1.688,02



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará
CEARÁPORTOS**

Cargo	A partir de 01/07/2010
Diretor-Presidente	9.104,84
Diretoria	6.828,63
Assessor Executivo	5.754,35
Coordenador	4.603,48

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.757, de 30.07.10



EM 30 JUL 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E NOVE

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

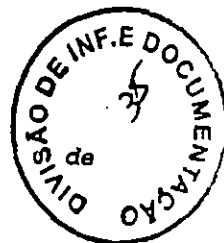


Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2010		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	548,05	5.480,53	6.028,58
Procurador-Geral do Estado	548,05	5.480,53	6.028,58
Controlador e Ouvidor Geral	548,05	5.480,53	6.028,58
Chefe da Casa Militar	548,05	5.480,53	6.028,58
Chefe de Gabinete do Governador	548,05	5.480,53	6.028,58
Comandante-Geral da Polícia Militar	548,05	5.480,53	6.028,58
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	548,05	5.480,53	6.028,58
Defensor Público Geral	548,05	5.480,53	6.028,58
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	548,05	5.480,53	6.028,58
Assessor para Assuntos Internacionais	548,05	5.480,53	6.028,58
Perito Geral da Perícia Forense	548,05	5.480,53	6.028,58
Secretário Adjunto	420,87	4.208,74	4.629,61
Procurador-Geral Adjunto do Estado	420,87	4.208,74	4.629,61
Controlador e Ouvidor Geral Adjunto	420,87	4.208,74	4.629,61
Subchefe da Casa Militar	420,87	4.208,74	4.629,61
Subchefe de Gabinete do Governador	420,87	4.208,74	4.629,61
Subcomandante da Polícia Militar	420,87	4.208,74	4.629,61
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	420,87	4.208,74	4.629,61
Subdefensor Público Geral	420,87	4.208,74	4.629,61
Perito Geral Adjunto da Perícia Forense	420,87	4.208,74	4.629,61
DNS - 1	354,94	3.549,40	3.904,34
DNS - 2	238,11	2.381,05	2.619,16
DNS - 3	166,67	1.666,74	1.833,41
DAS - 1	116,67	1.166,69	1.283,36
DAS - 2	87,50	875,03	962,53
DAS - 3	65,62	656,24	721,86
DAS - 4	49,22	492,19	541,41
DAS - 5	36,92	369,16	406,08
DAS - 6	27,69	276,87	304,56
DAS - 7	20,77	207,65	228,42
DAS - 8	15,57	155,74	171,31
DNI - 1	11,68	116,80	128,48
DNI - 2	8,76	87,61	96,37
DNI - 3	6,57	65,71	72,28
DNI - 4	4,93	49,29	54,22

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2010

page 1

**Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Símbolo	A partir de 1º/07/2010
	40 H
CCR I	12.878,96
CCR II	8.210,36
FCR	2.381,05






Ally:

Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2010



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

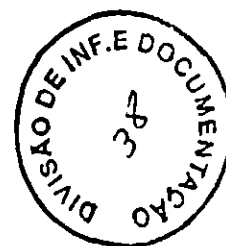
Símbolo	A partir de 1º/07/2010
	40 H
ADAGRI - I	8.182,59
ADAGRI - II	7.364,38
ADAGRI - III	5.182,65
ADAGRI-IV	4.534,82

[Handwritten signature]
u
[Handwritten mark]

Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010

[Handwritten signature]

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**



SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2010
ADECE I	9.319,83
ADECE II	7.031,74
ADECE III	4.711,80
ADECE IV	3.769,44

[Handwritten marks: a signature and a checkmark]

Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010

Guê!

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2010
IPECE I	9.659,22
IPECE II	7.244,42
IPECE III	5.634,56
IPECE IV	3.364,63



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Anexo VI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010

[Handwritten signature]

**Tabela da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**

Símbolo	A partir de 1º/07/2010 - 40 h.
FCS 1	4.889,30



[Handwritten signature]

Anexo VII - a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE



Símbolo	A partir de 1º/07/2010 - 40 h
ETICE I	7.779,13
ETICE II	2.470,31
ETICE III	1.729,59
ETICE IV	1.210,09


L b

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte
Metropolitano - METROFOR



Cargo	Nível	A partir de 1º/07/2010
Diretor-Presidente	D1	9.651,32
Diretor	D2	7.238,50
Assessor jurídico	N1	6.099,61
Auditor interno	N1	6.099,61
Assessor técnico	N1	6.099,61
Secretário geral	N1	6.099,61
Gerente	N1	6.099,61
Técnico pleno	N2	2.813,35
Técnico júnior	N3	1.688,02


D h

Anexo IX a que se refere o art.1º da Lei nº , de de de 2010

[Handwritten signature]

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará
CEARÁPORTOS



Cargo	A partir de 1º/07/2010
Diretor-Presidente	9.104,84
Diretoria	6.828,63
Assessor Executivo	5.754,35
Coordenador	4.603,48

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]

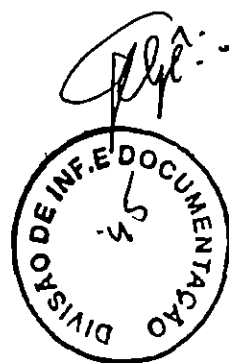
Anexo X a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2010



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará
CEGÁS

A partir de 1º/07/2010

Cargo	Vencimento	Representação	Remuneração
Presidente	-	-	9.687,65
Diretor	-	-	7.238,34
Gerente	3.158,80	2.641,42	5.800,22
Coordenador	3.158,80	1.160,04	4.318,84
Secretaria Diretoria	1.423,14	933,06	2.356,20



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH**

A partir de 1º/07/2010

Cargo	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	4.467,48
Assessor Jurídico	5.956,64
Assistente de Presidência	4.467,48
Assistente de Diretoria	4.467,48
Assistente Jurídico	4.467,48
Chefe de Gabinete	4.467,48
Coordenador de Auditoria Interna	2.978,33
Coordenador de Núcleo	2.978,33
Diretor	7.445,80
Diretor-Presidente	8.399,28
Gerente	4.467,48
Supervisor dos Projetos Especiais do PROÁGUA Nacional	4.467,48
Conselheiro Administrativo	1.048,40
Conselheiro Fiscal	1.048,40

[Handwritten signatures and marks]

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 139 DE 15/4/10

Guarapuá

LEI Nº 14457 de 30/4/10

PUBLICADA EM 02/8/10

Guarapuá

PUBLICADO

Em 10 de 8 de 10

Guarapuá